



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR (Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENETES - SAMEX (Lei nº 8.059, de 04 JUL. 1990 – Nota Informativa nº 001-Dsau, de 13 OUT 13)
Assunto Particular:	Filho(a) inválido

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Requerimento do Próprio Titular ou Procurador		
c.	Certidão de Nascimento		
d.	Ata da Junta de Inspeção de Saúde que tenha considerado a invalidez		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

O QUE É?

É o cadastro de filho(a) inválido do Ex-Combatente na condição de dependente no SAMEX.

Este ato administrativo somente será efetivado, se precedida a comprovação desta condição de Inválido por Junta de Inspeção de Saúde Militar, a ser solicitado pelo titular do benefício.

Esta comprovação ocorre em processo administrativo poderá assegurar benefícios preconizados em legislação própria.

ONDE?

Esta constatação deve ser buscada, impreterivelmente, na vinculação do Ex-Combatente que encaminhado o interessado(a) à Junta Militar de Inspeção de Saúde, com sede em Brasília, DF.